

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2019.04.29.01

PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.03.20.01

VALIDADE: 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

Ao(s) 29 (vinte e nove) dia(s) do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove), na sede da Secretaria de Finanças do Município de Irauçuba, **Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços**, o Sr. Taylan Ítalo Vasconcelos Barbosa, Secretário de Finanças, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado(a) a Rua SDO, nº 54, Nossa Senhora de Fátima, Carteira de Identidade nº 2005015017470 SSP/CE e CPF nº 043.354.713-86, e a empresa **RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA - ME**, com sede em Itapajé/CE, à Rua Dom Aureliano Matos, nº 1.937, inscrita no CNPJ/MF com o nº 23.731.565/0001-44 e CGF nº 06.081110-2, neste ato representada por seu Sócio, Ronald Costa Ribeiro, comerciante, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Itapajé/CE, a Rodovia BR 222, s/n, Km 128, Barateiro Carteira de Identidade nº 2009099051170 SSP/CE e CPF nº 284.309.643-04, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 2019.03.20.01** e tendo homologado o processo supra citado, **RESOLVE** registrar os preços para a **Aquisição de Filtros e Derivados de Petróleo, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE**, tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, **Por Lote**, no certame acima numerado. As empresas classificadas estão relacionadas e qualificadas no Anexo I desta Ata, que será também assinada pelos titulares ou representantes dessas empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o **Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Filtros e Derivados de Petróleo, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE**, discriminado Por Lote/lote, conforme Anexo I do edital de Pregão Presencial N° 2019.03.20.01, o qual deu origem a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as empresas classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
2.2. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Irauçuba não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.
2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela SECRETARIA DE FINANÇAS, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas à vantagem e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 048/2013.
3.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do registro que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.
3.3. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.4. As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços estão de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 2019.03.20.01, e são os descritos no mapa de preços anexo a esta Ata.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 2019.03.20.01, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.
- 4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante das propostas apresentadas do Pregão Presencial nº 2019.03.20.01, pelas empresas detentoras da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:
- Fato do príncipe;
 - Força maior;
 - Caso fortuito;
 - Fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;
 - Tabelamento oficial;
 - Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:
- 5.2. O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado. Caso a empresa convocada se recuse a reduzir o preço para aquele valor, o órgão convocará os demais detentores do registro de preços, na ordem de classificação, para procederem ao mesmo.
- 5.3. Caso não haja a redução do preço, o órgão contratante cancelará o item do Sistema, e comunicará à Comissão de Licitação que tomará as devidas providências.
- 5.4. Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará por escrito à Comissão de Licitação.
- 5.5. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- 6.1. Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços.
- 6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mediante entrega do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Irauçuba.
- 7.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 7.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irauçuba.
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. As execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirida ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de entrega imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da autorização de compra pela detentora, nos demais casos.
- 8.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.
- 8.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente, esteja prevista para data posterior a do vencimento.
- 8.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4. Cada execução deverá ser efetuada mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail, telex ou fac-símile, devendo nela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.
- 8.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.
- 8.6. A entrega do produto acontecerá na sede do Município, em data e local indicados pela contratante, mediante

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

autorização para abastecimento/fornecimento, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta e neste edital, nos quantitativos solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O material será recebido pelo órgão requisitante de acordo com o disposto no artigo 73, II, "a" e "b", da lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.
- 9.2. O produto apresentado estará sujeito à aceitação plena pelo órgão contratante.
- 9.3. A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a contratante, o produto que vier a ser recusado.
- 9.4. O recebimento deverá atender o estipulado pela Secretaria Contratante, dentro dos prazos e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no edital que lhe deu origem, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. A aquisição dos objetos da presente ata, será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Contratante, ou por quem aquele delegar competência.
- 10.2. A celebração de instrumentos contratuais, a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados obedecerá o disposto nos itens abaixo:
- 11.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.
- 11.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do Município, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;

II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:

- a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.
- b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesa da secretaria contratante, quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

- a. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;
 - c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.
- 11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 11.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- 11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

11.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

11.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 11.3; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 11.4 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas no item 12.1 e inciso III do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133




GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1. Fica eleito o foro do município de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação que regeu o procedimento licitatório que deu origem a este instrumento. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Órgão Gestor do Registro de Preços:


Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa
Secretário de Finanças
CONTRATANTE

Empresa detentora do Registro de Preços:


RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 23.731.565/0001-44
Ronald Costa Ribeiro - Sócio
CPF: 043.354.713-86

Testemunhas:

01. ROSSON MESSQUITA DOS SANTOS CPF: 046207933-37
02. Marcia Brasileira Oliveira CPF: 221972493-04

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 - Centro - Irauçuba - CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.03.20.01

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2019.04.29.01

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. TOTAL	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Aditivo Arla 32 (Balde de 20 LT)	Balde	130	DULUB	R\$ 64,00	R\$ 8.320,00
2	Aditivo de Radiador	Litro	840	ROOD	R\$ 10,24	R\$ 8.601,60
3	Água desmineralizada	Litro	100	ROOD	R\$ 3,20	R\$ 320,00
4	Água destilada	Litro	827	ROOD	R\$ 3,20	R\$ 2.646,40
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$ 19.888,00
LOTE II						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. TOTAL	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Filtro Comb. Sep. D'água R120LJ-10M-AQII	Und	140	WEGA	R\$ 102,40	R\$ 14.336,00
2	Filtro Combustível 1R0762	Und	30	WEGA	R\$ 60,16	R\$ 1.804,80
3	Filtro Combustível 1R1807	Und	30	WEGA	R\$ 44,80	R\$ 1.344,00
4	Filtro Combustível FBD496	Und	40	WEGA	R\$ 25,60	R\$ 1.024,00
5	Filtro Combustível FBD75	Und	50	WEGA	R\$ 46,08	R\$ 2.304,00
6	Filtro Combustível FC 161	Und	35	WEGA	R\$ 14,00	R\$ 490,00
7	Filtro Combustível FF 5421	Und	50	WEGA	R\$ 46,08	R\$ 2.304,00
8	Filtro Combustível FF 5706	Und	60	WEGA	R\$ 107,52	R\$ 6.451,20
9	Filtro Combustível GI04/7	Und	300	WEGA	R\$ 12,80	R\$ 3.840,00
10	Filtro Combustível JFCH27	Und	30	WEGA	R\$ 57,60	R\$ 1.728,00
11	Filtro Combustível KC 107	Und	60	WEGA	R\$ 30,08	R\$ 1.804,80
12	Filtro Combustível KL635	Und	30	WEGA	R\$ 14,00	R\$ 420,00
13	Filtro Combustível Kombi	Und	30	WEGA	R\$ 17,90	R\$ 537,00
14	Filtro Combustível P 550904	Und	50	WEGA	R\$ 74,24	R\$ 3.712,00
15	Filtro Combustível P 551434	Und	120	WEGA	R\$ 92,16	R\$ 11.059,20
16	Filtro Combustível P550248	Und	50	WEGA	R\$ 61,44	R\$ 3.072,00
17	Filtro Combustível P550625	Und	50	WEGA	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
18	Filtro Combustível P550844	Und	50	WEGA	R\$ 37,12	R\$ 1.856,00
19	Filtro Combustível P550881	Und	50	WEGA	R\$ 48,64	R\$ 2.432,00
20	Filtro Combustível P551010	Und	50	WEGA	R\$ 51,20	R\$ 2.560,00
21	Filtro Combustível PC 2/155	Und	80	WEGA	R\$ 10,24	R\$ 819,20
22	Filtro Combustível PC 2/255	Und	20	WEGA	R\$ 16,64	R\$ 332,80
23	Filtro Combustível PC 949	Und	30	WEGA	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
24	Filtro Combustível PC KX 67/2	Und	16	WEGA	R\$ 23,90	R\$ 382,40
25	Filtro Combustível PEC 3014	Und	160	WEGA	R\$ 78,00	R\$ 12.480,00
26	Filtro Combustível PEC 3022	Und	80	WEGA	R\$ 53,76	R\$ 4.300,80
27	Filtro Combustível PEL 2002	Und	80	WEGA	R\$ 35,84	R\$ 2.867,20
28	Filtro Combustível PSC 353	Und	40	WEGA	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
29	Filtro Combustível PSC 996	Und	30	WEGA	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
30	Filtro Combustível PSD 530/1	Und	30	WEGA	R\$ 38,40	R\$ 1.152,00
31	Filtro Combustível PSD 960/1	Und	60	WEGA	R\$ 58,88	R\$ 3.532,80
32	Filtro Combustível PSD 970/1	Und	30	WEGA	R\$ 57,00	R\$ 1.710,00
33	Filtro Combustível PSL 619	Und	144	WEGA	R\$ 15,36	R\$ 2.211,84
34	Filtro Combustível R120LI – 10M – AQII	Und	40	WEGA	R\$ 102,40	R\$ 4.096,00
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 105.714,04
LOTE III						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. TOTAL	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Filtro de Cabine de Ar ACP 303	Und	30	WEGA	R\$ 16,64	R\$ 499,20
2	Filtro de Ar 630353	Und	50	WEGA	R\$ 23,04	R\$ 1.152,00
3	Filtro de Ar 87682990	Und	50	WEGA	R\$ 23,04	R\$ 1.152,00
4	Filtro de Ar AP 5460	Und	40	WEGA	R\$ 108,80	R\$ 4.352,00

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

5	Filtro de Ar ARL 6096	Und	20	WEGA	R\$ 15,36	R\$ 307,20
6	Filtro de Ar da Cabine ACP554	Und	24	WEGA	R\$ 19,20	R\$ 460,80
7	Filtro de Ar da Cabine FB1158	Und	24	WEGA	R\$ 23,04	R\$ 552,96
8	Filtro de Ar da Cabine LA422 – ML	Und	24	WEGA	R\$ 12,80	R\$ 307,20
9	Filtro de Ar do Motor AP 9836	Und	140	WEGA	R\$ 125,00	R\$ 17.500,00
10	Filtro de Ar do Motor ARL 2204	Und	30	WEGA	R\$ 23,04	R\$ 691,20
11	Filtro de Ar do Motor ARL 4147	Und	30	WEGA	R\$ 14,08	R\$ 422,40
12	Filtro de Ar do Motor ARL 4150	Und	50	WEGA	R\$ 16,64	R\$ 832,00
13	Filtro de Ar do Motor ARL 8829	Und	40	WEGA	R\$ 37,90	R\$ 1.516,00
14	Filtro de Ar do Motor ARL 8832	Und	30	WEGA	R\$ 12,80	R\$ 384,00
15	Filtro de Ar do Motor ARS 2868	Und	30	WEGA	R\$ 33,28	R\$ 998,40
16	Filtro de Ar do Motor ARS 3003	Und	140	WEGA	R\$ 67,00	R\$ 9.380,00
17	Filtro de Ar do Motor HL7705	Und	30	WEGA	R\$ 43,52	R\$ 1.305,60
18	Filtro de Ar do Motor LX1779	Und	30	WEGA	R\$ 15,36	R\$ 460,80
19	Filtro de Ar LX 998	Und	30	WEGA	R\$ 23,04	R\$ 691,20
20	Filtro de Ar LX 999	Und	30	WEGA	R\$ 21,00	R\$ 630,00
21	Filtro de Ar P 6302292	Und	50	WEGA	R\$ 62,72	R\$ 3.136,00
22	Filtro de Ar P782105	Und	50	WEGA	R\$ 62,72	R\$ 3.136,00
23	Filtro de Ar P782108	Und	50	WEGA	R\$ 62,72	R\$ 3.136,00
24	Filtro de Cabine ACP126	Und	48	WEGA	R\$ 21,76	R\$ 1.044,48
25	Filtro para Ar da Cabine ACP103	Und	60	WEGA	R\$ 12,80	R\$ 768,00
VALOR TOTAL DO LOTE III						R\$ 54.815,44

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. TOTAL	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Filtro Lub. LF 16352	Und	45	WEGA	R\$ 166,40	R\$ 7.488,00
2	Filtro Lubrificante 07W115561	Und	48	WEGA	R\$ 20,48	R\$ 983,04
3	Filtro Lubrificante 561	Und	100	WEGA	R\$ 20,48	R\$ 2.048,00
4	Filtro Lubrificante 562	Und	100	WEGA	R\$ 20,48	R\$ 2.048,00
5	Filtro Lubrificante 84228488	Und	50	WEGA	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
6	Filtro Lubrificante 84476054	Und	50	WEGA	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
7	Filtro Lubrificante MAN 2V5 201-512	Und	110	WEGA	R\$ 128,00	R\$ 14.080,00
8	Filtro Lubrificante MAN W1160	Und	120	WEGA	R\$ 85,76	R\$ 10.291,20
9	Filtro Lubrificante P 550520	Und	50	WEGA	R\$ 58,88	R\$ 2.944,00
10	Filtro Lubrificante P551807	Und	50	WEGA	R\$ 48,64	R\$ 2.432,00
11	Filtro Lubrificante P558615	Und	40	WEGA	R\$ 34,56	R\$ 1.382,40
12	Filtro Lubrificante PEL 2003	Und	63	WEGA	R\$ 30,72	R\$ 1.935,36
13	Filtro Lubrificante PL 364	Und	12	WEGA	R\$ 18,56	R\$ 222,72
14	Filtro Lubrificante PL 519	Und	12	WEGA	R\$ 25,60	R\$ 307,20
15	Filtro Lubrificante PSD 450/1	Und	215	WEGA	R\$ 56,32	R\$ 12.108,80
16	Filtro Lubrificante PSL 283	Und	96	WEGA	R\$ 87,04	R\$ 8.355,84
17	Filtro Lubrificante PSL 332	Und	48	WEGA	R\$ 30,72	R\$ 1.474,56
18	Filtro Lubrificante PSL 340	Und	40	WEGA	R\$ 72,00	R\$ 2.880,00
19	Filtro Lubrificante PSL 417	Und	30	WEGA	R\$ 48,64	R\$ 1.459,20
20	Filtro Lubrificante PSL 45	Und	60	WEGA	R\$ 16,64	R\$ 998,40
21	Filtro Lubrificante PSL 55	Und	280	WEGA	R\$ 15,36	R\$ 4.300,80
22	Filtro Lubrificante PSL 560	Und	200	WEGA	R\$ 16,64	R\$ 3.328,00
23	Filtro Lubrificante PSL 561	Und	60	WEGA	R\$ 20,48	R\$ 1.228,80
24	Filtro Lubrificante PSL 900	Und	140	WEGA	R\$ 25,60	R\$ 3.584,00
25	Filtro Lubrificante PSL 962	Und	180	WEGA	R\$ 30,72	R\$ 5.529,60
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R\$ 97.809,92

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. TOTAL	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Filtro Sedimentador PSD 480	Und	80	WEGA	R\$ 66,00	R\$ 5.280,00
2	Filtro Sedimentador PSD 980	Und	120	WEGA	R\$ 84,00	R\$ 10.080,00
3	Filtro Sedimentador R120L-4MCJ-AQIII	Und	60	WEGA	R\$ 162,00	R\$ 9.720,00
4	Filtro Separador d'água FBS 960/1	Und	100	WEGA	R\$ 57,60	R\$ 5.760,00

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

5	Filtro Separador d'água P550904	Und	50	WEGA	R\$ 74,24	R\$ 3.712,00
6	Filtro Transmissão P 764729	Und	50	WEGA	R\$ 192,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE V						R\$ 44.152,00
LOTE VI						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. TOTAL	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Graxa para Rolamentos	Kg	1760	DULUB	R\$ 15,36	R\$ 27.033,60
2	Óleo de Freio	Und	780	BOSH	R\$ 15,36	R\$ 11.980,80
3	Óleo Lubrificante 10W40 semissintético	Litro	6900	DULUB	R\$ 25,60	R\$ 176.640,00
4	Óleo Lubrificante 140	Litro	3275	DULUB	R\$ 15,36	R\$ 50.304,00
5	Óleo Lubrificante 15W40	Litro	9600	DULUB	R\$ 23,04	R\$ 221.184,00
6	Óleo Lubrificante 20W50	Litro	4450	DULUB	R\$ 23,04	R\$ 102.528,00
7	Óleo Lubrificante 40	Litro	2000	DULUB	R\$ 15,36	R\$ 30.720,00
8	Óleo Lubrificante 4T 20W50	Litro	206	DULUB	R\$ 15,36	R\$ 3.164,16
9	Óleo Lubrificante 5W30	Litro	540	DULUB	R\$ 25,60	R\$ 13.824,00
10	Óleo Lubrificante 68	Litro	1000	DULUB	R\$ 15,36	R\$ 15.360,00
11	Óleo Lubrificante 90	Litro	2451	DULUB	R\$ 17,92	R\$ 43.921,92
12	Óleo Lubrificante ATF	Litro	2220	DULUB	R\$ 17,92	R\$ 39.782,40
13	Óleo Lubrificante SAE 40	Litro	2700	DULUB	R\$ 15,36	R\$ 41.472,00
VALOR TOTAL DO LOTE VI						R\$ 777.914,88
VALOR GLOBAL						R\$ 1.100.294,28

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133